

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 997 Pg. _____
Data: de 29 a 04
Set de 2016

LEI N.º 1118/2016.
De 31 de Agosto de 2016.

Súmula: “Altera a redação da Lei
n. 1.111 de 20 de maio de 2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal n. 1111 de 20 de maio de 2016, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

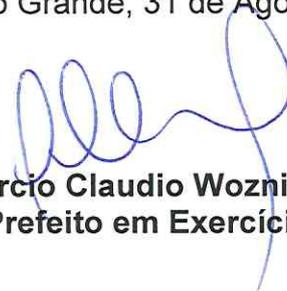
Art. 3.º (...).

VIII – margem consignável: valor máximo das consignações facultativas de cada consignado, no limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, sendo 10% (dez por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado e multi benefícios e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados, cartão servidor alimentação, excluídas de tal margem aquelas previstas no artigo 10, inciso II, desta Lei.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de Agosto de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício